



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 203/23
P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 31 de agosto de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
ALBERTO LERCO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

Senhor Presidente,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis o **PROJETO DE LEI Nº 148/23**, de 31/08/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cumprindo o que dispõe o inciso III do artigo 162 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso III do artigo 162 da Constituição Federal, enfatizamos que o referido diploma encontra-se em plena compatibilidade com as demais peças orçamentárias, sendo o Projeto de LDO 2024, garantindo-se exigência contida no inciso I, do § 3º do artigo 166 da Constituição da República. De igual modo, o Projeto se apresenta, também, em consonância com o que estatuí as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ressalto que a LOA 2024 foi amplamente debatida com a sociedade em audiência pública, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 48 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando-se a sua irrestrita transparência e a oportunidade de participação popular nas definições das prioridades estabelecidas para o Município.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PLE-R-3908-31-08-2023
Etiqueta: 6694
Data:
31/08/2023 - 16:41:11
Gerada por: Vinicius Matheus
Adolpho Felizardo



Consulta pelo site:
<https://www.camarasrviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 148/23, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2024, compreendendo:

- I - Disposições preliminares;
- II - Metas e prioridades da administração pública municipal;
- III - Organização e estrutura dos orçamentos e as diretrizes gerais para sua execução e alteração;
- IV - Das disposições constantes na legislação tributária, de pessoal, bem como as finais.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

- I – Observância da aplicação mínima obrigatória no Ensino e Saúde;
- II – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- III – Apoiar estudantes na realização do ensino médio e superior;
- IV – Promover ações que visem o desenvolvimento econômico do Município;
- V – Reestruturar e aprimorar continuamente os serviços administrativos;
- VI – Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VII – Promover políticas públicas com foco em agentes específicos como mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, de modo a garantir acesso a equipamentos públicos e de sua integração social;
- VIII – Promover ações que visem melhorias da infraestrutura urbana;
- IX – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial, em especial, à população carente e atuar no enfrentamento de surtos ou pandemias quando de suas ocorrências;
- X – Garantir transparência da execução orçamentária visando fortalecer o controle social e o combate à corrupção;
- XI – Promover atos de eficiência, visando ao aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos e ao incremento da eficácia dos gastos públicos;
- XII – Promover a inovação, visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do Governo Municipal.
- XIII – Promover ações de preservação do meio ambiente, com incentivo à destinação adequada dos resíduos sólidos e educação ambiental de modo a minimizar os danos causados ao meio ambiente.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 1º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 conterá programas constantes da Lei que institui o Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, detalhados em projetos e atividades segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos e com os respectivos produtos e metas.

§ 2º Em conformidade com as peças que acompanham esta lei, ficam automaticamente alterados os anexos II e III da lei que instituiu o Plano Plurianual vigente para o quadriênio 2022/2025, de modo a garantir as compatibilizações das peças de planejamento conforme estabelecido pela CF/88.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são aquelas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados conforme segue:

I - DEMONSTRATIVO I – Metas Anuais (LRF, ART. 4º, §1º);

II - DEMONSTRATIVO II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano anterior (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO I);

III - DEMONSTRATIVO III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO II);

IV - DEMONSTRATIVO IV – Evolução do patrimônio líquido nos três últimos anos (LRF, ART. 4º, §2º, INCISO III);

V - DEMONSTRATIVO V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (LRF, ART 4º, § 2º, INCISO III);

VI - DEMONSTRATIVO VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS (LRF, ART 4º, §2º, INCISO IV, ALÍNEA A);

VII - DEMONSTRATIVO VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita (LRF, ART 4º, §2º, INCISO V);

VIII - DEMONSTRATIVO VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, ART.4º, § 2º, INCISO V);

XIX - ANEXO DE RISCOS FISCAIS, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso venha a se concretizar (LRF, art. 4º, § 3º);



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

X - Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício de 2024,

XI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 1º As estimativas anuais de arrecadação de receitas, de despesas e de metas fiscais estipuladas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) poderão ser revisadas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, considerando-se sempre novos cenários da situação econômica do país e as novas previsões do Produto Interno Bruto, da inflação, bem como eventual remodelação das prioridades e metas com vistas ao aprimoramento de sua execução.

§ 2º Relativamente as despesas com precatórios judiciais, observa-se o seguinte:

I – Estando enquadrados no regime especial a que alude a EC 62/09 e alterações posteriores, os pagamentos seguirão o estabelecido no Plano Anual de Pagamento de Precatórios seguindo os termos preconizados pelo artigo 101 do ADCT, sendo permitido, em caso de dificuldade financeira ou outro justo motivo, o Executivo firmar acordo ou suspender pagamento por tempo determinado desde que autorizado expressamente pelo Tribunal competente ou pelo DEPRE.

II - Estando sujeitos ao Regime Ordinário de Pagamentos de Precatórios os pagamentos seguirão as regras prescritas no artigo 100 da Constituição Federal, podendo o Ente:

a) Promover parcelamentos nos termos constantes do parágrafo subsequente;

b) Fazer uso da faculdade prevista § 20 do art. 100 da CF, que preconiza que caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado, ficando autorizado a promover alterações orçamentárias para o exercício desse direito.

§ 3º Poderá a Municipalidade firmar parcelamentos para pagamentos de precatórios ou requisitórios de pequeno valor mediante acordo formalizado em juízo, devendo as parcelas vencíveis no respectivo exercício serem escrituradas na dívida flutuante (empenhadas, liquidadas e pagas no ano) e as parcelas vencíveis nos exercícios subsequentes, serem transferidas para a dívida consolidada.

§ 4º Poderá em caso de crise financeira e de modo a evitar impactos negativos aos serviços prestados aos cidadãos a Municipalidade, firmar parcelamentos decorrentes de acordos judiciais e extrajudiciais para pagamentos de restos a processados de exercícios anteriores, débitos decorrentes de dívidas reconhecidas, encargos e demais despesas do gênero bem como outras



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

despesas que não puderem ser pagas no decorrer do exercício por justificadas razões, devendo nesses casos as parcelas vencíveis no respectivo exercício serem escrituradas na dívida flutuante (empenhadas, liquidadas e pagas no ano) e as parcelas vencíveis nos exercícios subsequentes, serem transferidas para a dívida consolidada.

§ 5º Poderá a municipalidade, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, alterar a ordem cronológica de pagamentos nas hipóteses estabelecidas pelo § 1º do art. 141 da Lei n. 14.133/21, ficando nessas hipóteses afastada apuração de responsabilidade do agente responsável conforme preconiza o § 2º do citado artigo,

§ 6º Poderá a municipalidade, com fundamento no art. 26 da LINDB (DL 4657/42 com redação dada pela Lei 12.376/10) promover processos administrativos de reconhecimento de dívidas, que devidamente comprovadas a sua materialidade poderá ser objeto de acordo extrajudicial que poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, seguindo-se, as diretrizes constantes do art. 37 da Lei Federal 4320/64.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SEÇÃO I

Da Elaboração do Orçamento

Art. 4º. Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - Programa – conjunto de ações necessárias para alcançar um objetivo concreto, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA.

II - Projeto - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

III – Atividade - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo.

IV - Operação Especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único. No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea "b" e VII da Lei das Eleições (Lei 9.504 de 30/9/1997), a Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá conter específica atividade programática para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, considerando-se atendida esta formalidade mediante a utilização de subelementos distintos, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade oficial.

Art. 6º. A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do Orçamento-Programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição do Anexo IV do PPA vigente.

Art. 7º. A elaboração das propostas das unidades orçamentárias, deverão atender a estrutura orçamentária (Anexo IV do PPA vigente) e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 8º. A proposta orçamentária, não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente e à participação comunitária.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão, naquilo que couber, às normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional ou outras que vierem alterá-la ou atualizá-la.

§ 2º O orçamento fiscal é referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e Entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º Quando couber, inclui-se o orçamento de investimentos das empresas de que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;

§ 4º O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, se for o caso;

§ 5º As receitas próprias das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes quando houver, serão destinadas, preferencialmente, ao financiamento de suas despesas correntes e, havendo disponibilidade, aplicadas em projetos de investimentos.

Art. 9º. A Lei Orçamentária, na fixação da despesa e na estimativa da receita, observará os princípios de:

I - Austeridade na gestão dos recursos públicos;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

II - Modernização na ação governamental;

III - Equilíbrio orçamentário tanto na previsão quanto na execução orçamentária;

IV - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 ou outro dispositivo que vier a substituí-la.

Art. 10. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 20/09 de cada ano, a sua proposta parcial de orçamento para o exercício vindouro.

Art. 11. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade, anualidade e equilíbrio, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

§1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

§ 3º Para atender ao artigo 4º, parágrafo único, alínea "d" da Lei Federal n. 8069 de 1990, serão destinados, percentual mínimo não inferior a 0,30% da receita para as despesas relativas a proteção da criança e do adolescente, ficando ressalvadas situações justificadas em que referido percentual não puder ser atingido.

Art. 12. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta e será elaborado, naquilo que couber, em conformidade com a Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal ou outros atos que vierem a substituí-las ou alterá-las.

Art. 13. As despesas com pessoal e encargos fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), não poderão exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei 101/2000.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos documentos referidos nos incisos X e XI do art. 3º desta lei, podendo, na medida da necessidade, serem incluídos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Parágrafo Único. Fica ainda consignado que o Poder Executivo manterá dentro de suas possibilidades o equilíbrio orçamentário e aplicará os critérios de limitação de empenho na forma preconizada nesta Lei.

Art. 15. Poderá ser contratada mediante terceirização, em procedimento licitatório, a prestação de serviços contínuos que trata o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8666/1993 ou outra que vier a substituí-la, compreendendo todos os serviços de assessoramento, instrumentais ou complementares, destinados à manutenção da Administração Municipal indispensáveis para o bom desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação possa estender-se por mais de um exercício financeiro.

§ 1º Consideram-se como serviços de natureza continuada a que alude o “caput” deste artigo, os serviços de locação de sistemas de informática, limpeza, recepção, segurança e vigilância, serviços de manutenção e fornecimento de serviços em geral, bem como serviços médicos, fornecimento de material apostilado com sistemas e assessoramento pedagógico, transporte de estudantes, exames complementares, assessoria e consultoria jurídica, contábil, financeira e orçamentária, administrativa, planejamento e auditorias externas.

§ 2º A caracterização dos serviços indicados no parágrafo anterior é meramente exemplificativa, podendo a Administração Municipal inserir e descrever outras hipóteses mediante edição de ato administrativo nominativo de competência do Chefe do Executivo (decreto) em face às peculiaridades de cada caso.

Art. 16. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde, em conformidade com o disposto na E.C. nº.29/2000.

Parágrafo Único. No caso de eventual descumprimento do percentual estabelecido no art. 212 da CF/88 e do FUNDEB, a diferença a menor deverá ser aplicada até o encerramento do exercício de 2024, devendo a lei orçamentária consignar dotação para suportar a despesa ou ainda ser a mesma aberta por créditos adicionais.

Art. 17. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios e demais anexos necessários.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 18. Integrarão a Lei Orçamentária anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;
- III - Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19. O Poder Executivo enviará até 15 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal (art. 162, III, LOM) que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

SEÇÃO II

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência e da Reserva para Emendas Parlamentares

Art. 20. A Lei Orçamentária conterá “Reserva de Contingência” identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024 e se destinará a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais inesperados que não puderem ser previstos durante a programação do orçamento, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº. 101.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes os riscos financeiros já existentes decorrentes de ações judiciais trabalhistas, cíveis, previdenciárias, indenizações por desapropriações, bem como outros que poderão causar perdas ou danos ao patrimônio da Entidade ou comprometer a execução de ações planejadas para serem executadas no período em que as ocorrências se efetivaram, garantindo a execução de programas, ações e metas de interesse público para os quais não tenha sido reservada suficiente dotação orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária contemplará, além do montante indicado no “Caput” deste artigo, percentual suficiente de dotação para suportar o valor das emendas impositivas até o limite da Receita Corrente Líquida indicada no inciso II do art. 21 desta lei.

§ 3º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

Art. 21. Em relação às Emendas Individuais Impositivas ao orçamento, aplicar-se-á o seguinte:

- I – Deverá assegurar compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

no anexo de metas fiscais e prioridades desta Lei;

II – Que o total não ultrapasse 1,55% da receita corrente líquida do segundo ano do exercício anterior ao de sua execução;

III – Que a metade do percentual definido no inciso II, deste artigo, esteja vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV – Que no autógrafo de lei orçamentária seja demonstrado em anexo próprio e de maneira simplificada as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

Parágrafo Único - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas, ressalvadas as hipóteses constantes desta lei.

Art. 22. Compete à Câmara Municipal elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares referidas no art. 21 desta lei a serem incorporados à Lei Orçamentária Anual.

Art. 23. As emendas conterão a identificação do autor, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução da emenda parlamentar e a dotação correspondente.

Art. 24. Ao Poder Executivo, responsável pela execução da emenda parlamentar, caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. São considerados impedimentos de ordem técnica:

I - A não indicação do beneficiário;

II - A não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III - A desistência da proposta por parte do autor;

IV - A falta de razoabilidade do valor proposto para alcançar os objetivos das quais resulte um produto ou serviço que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade, ou para adquirir uma unidade completa;

V - A incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou a proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto no exercício financeiro;

VI - Outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 25. As emendas parlamentares impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

I - Alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - Óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução;

III - Alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para a conclusão do projeto que resulte num produto ou serviço final que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade, ou para adquirir pelo menos uma unidade completa.

Art. 26. Em atendimento ao disposto no Artigo 164-A da Lei Orgânica do Município e inciso II do Artigo 21 desta Lei, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, as mesmas deverão ser apresentadas de acordo com o percentual permitido por esta Lei, devendo ser observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 30 (trinta) dias úteis após a publicação da lei orçamentária anual, o autor da emenda deverá apresentar ao Poder Executivo, plano de trabalho contendo, naquilo que couber, o beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como o objeto da emenda e respectivo valor;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo do inciso I deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

III - até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde;

IV - até 15 (quinze) dias após o prazo previsto no inciso III, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 1º O remanejamento de dotações efetuado nos termos do Inciso IV deste artigo não implicará em alteração orçamentária e tão pouco alterará o percentual de suplementação da Lei Orçamentária Anual, permitido em decreto.

§ 2º O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente está condicionado ao prazo estabelecido no inciso V do “caput” deste artigo.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 3º Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução integral do objeto da emenda que resulte um produto ou serviço que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade, ou para adquirir uma unidade completa, a suplementação de recursos poderá ser suficientemente dotada pela anulação total ou parcial de crédito orçamentário de outra emenda do mesmo autor ou por emendas de outros autores por ele indicada, ou por contrapartida do beneficiário, sob pena de inaplicação da emenda, caso não seja possível a sua aplicação parcial, mesmo que a ocorrência seja identificada no momento da execução da emenda.

§ 4º No caso de impedimento de ordem técnica e do estabelecido no § 3º deste artigo, a emenda não será de execução obrigatória, podendo a sua dotação ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual, bem como alterações permitidas pelo artigo 43, §1º, da Lei 4.320/64.

Art. 27. O Poder Executivo poderá, se necessário:

I - Regulamentar ou aprofundar o detalhamento quanto aos procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares a que alude esta lei.

II – Em caso de impossibilidade de atendimento integral de emenda impositiva no decorrer do exercício, a fim de evitar responsabilização por eventual inexecução, formalizar acordo com o autor da emenda e/ou parlamento tratando da realocação de recursos para outras dotações ou para execução do saldo remanescente no 1º semestre do exercício subsequente.

SEÇÃO III

Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, reorganização da estrutura organizacional, instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Executivo, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observadas a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Além de observar às normas do caput deste artigo, no exercício financeiro de 2024 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º Se a relação entre despesas correntes e receitas correntes, apuradas no período de 12 meses, superar 95%, é facultado ao poder executivo as medidas previstas nos incisos consignados no artigo 167-A, da CF/88.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 3º No caso de extrapolação das despesas com pessoal no exercício de 2021, o poder ou órgão deverá eliminar o excesso nos termos regradados pelo art. 15 da LC 178/21, de acordo com o estabelecido no respectivo plano de recondução.

§ 4º Se a despesa total com pessoal ultrapassar:

I - O limite prudencial estabelecido pela Lei 101/2000, que representa 95% da despesa total com pessoal, ao poder ou órgão que houver incorrido em excesso aplicam-se as restrições consignadas nos incisos I a V do parágrafo único do artigo 22 da LRF;

II - O limite total com despesas com pessoal estabelecido artigo 20, inciso III, da LRF, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22, da mesma lei, o percentual excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço, no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 5º As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município ter atingido o limite prudencial para as despesas de pessoal (95% dos 54% da RCL, ou seja, 51,30% da RCL) são as seguintes:

I - Atender emergências ou calamidade pública;

II - Atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;

III - Manutenção de serviços públicos essenciais que não possam sofrer solução de continuidade;

IV - Implantação de serviço urgente e inadiável;

V - Substituição de servidores por saída voluntária dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços, e

VI - Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas.

§ 6º Para efeito da vedação disposta no artigo 22 da LRF, seu parágrafo único e respectivos incisos, exclui-se as despesas decorrentes do pagamento de horas extraordinárias pagas para atendimento de situações de excepcional interesse público, para combates de surtos e/ou pandemias, devidamente justificadas pela autoridade competente, bem como os casos de substituição previstos em lei e bem assim eventual revisão, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

§ 7º Quando se tratar de ano de eleições, eventual concessão de revisão geral de pessoal, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição fica previamente autorizada, podendo ainda os recursos necessários para a sua aplicação se fazer constar da lei orçamentária em categoria de programação específica.

§ 8º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo; criação e extinção de



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

cargos públicos do Poder Legislativo; criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo; provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo; revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo; instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 9º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

SEÇÃO IV

Das Disposições Sobre a Despesa de Pessoal

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput", os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, bem como as que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, ainda quando se tratarem de cargos ou empregos extintos ou em extinção, bem como a terceirização de serviços de quaisquer naturezas, compreendendo-se especialmente nesta categoria os serviços médicos, de transporte, de limpeza e todos os demais serviços objeto de terceirização dotada de impessoalidade.

§ 2º Também não se consideram como despesas com pessoal:

I - As despesas com as organizações da sociedade civil parceiras da administração pública nos limites impostos aos governos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da suspensão da Portaria 377/20 do STF pelo Decreto Legislativo n. 79/22 do Senado Federal.

II - As despesas decorrentes de convênios e contratos celebrados ou instrumentos congêneres com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal (art. 13, inciso IV da Lei 13019/14), bem como os termos de fomento e de colaboração firmados com Santas Casas e Entidades do gênero para desenvolvimento das referidas atividades.

SEÇÃO V

Das Disposições Sobre a Previsão da Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 30. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR);
- II - Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e
- VI - Demais matérias relativas a legislação tributária, bem como eventuais parcelamentos, isenções, anistias e demais benefícios fiscais na forma da lei.

Art. 31. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Demonstrativo II do Anexo das Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - Revisão e adequação da legislação sobre taxas pelo exercício do Poder de Polícia, ou referentes à utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, objetivando sua adequação aos respectivos custos;
- II - A edição de uma planta genérica de valores realinhando a valoração dos terrenos vagos e edificações, prioritariamente em casos em que o valor venal suplanta o valor real, minimizando eventuais distorções;
- III - A alteração do número de contribuintes;
- IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.
- V - Demais medidas peculiares e pertinentes.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 32. O Município pode conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, cultural e de esporte mediante Leis específicas, através da regulamentação e implantação de Fundos Municipais.

Art. 33. Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria poderá o Executivo Municipal encaminhar Projetos de Lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2024, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.

§ 1º Ficam preservados os benefícios fiscais introduzidos na Legislação Tributária do Município anteriormente à edição desta Lei, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2024, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, especialmente os mantidos pela Lei Complementar nº. 142/09, de 16 de dezembro de 2009 (SABESP).

§ 2º Também não serão considerados na estimativa da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2024, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais, nem as isenções ou os benefícios fiscais específicos destinados a munícipes portadores de moléstias graves, de forma a minimizar as consequências financeiras negativas suportadas pelos enfermos.

SEÇÃO VI

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 34. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir o equilíbrio financeiro da administração municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º Na existência de déficit financeiro, deve o anexo de metas fiscais propor superávit de execução orçamentária para liquidar, ainda que gradualmente, aquela dívida de curto prazo (Comunicado SDG n. 13/2017 - TCESP).

§ 2º Sob o princípio orçamentário do equilíbrio, aquela proposição se materializa, no campo da despesa, por Reserva de Contingência, equivalente ao desejado superávit orçamentário (Comunicado SDG n. 13/2017 - TCESP).

SEÇÃO VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 35. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a proceder mediante Decreto a limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, utilizando para tal fim, as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e combate a pandemias, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 36. Ocorrendo a situação retratada no artigo anterior, o decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento de despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

I - Despesas de investimentos;

II - Despesas correntes.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais, ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda da receita afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º O Poder Executivo, após editar o Decreto a que se refere o *caput* enviará cópia do mesmo, ao Poder Legislativo para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

§ 3º A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, poderá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município para o exercício de 2024.

§ 4º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

§ 5º As programações incluídas por emendas parlamentares a que alude o art. 21 e seguintes desta lei, poderão ser contingenciadas (LDO) na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias aprovadas no orçamento nos casos de comprometimento das metas fiscais estabelecidas na LDO.

SEÇÃO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 37. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. Os termos e contratos a serem firmados com as Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, Organizações da Sociedade Civil – OSCs e demais organizações assemelhadas seguirão as disposições constantes da legislação específica.

Art. 38. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos para desenvolvimento de ações afetas às áreas de assistência social, saúde e educação, à título de auxílio, subvenções e contribuições, deverá observar:

I - Previsão em Lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - Atendimento aos dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

§ 1º De modo a atender a previsão contida no artigo 4º, inciso I, alínea “f” da L.C. n. 101/2000 (LRF), fica ainda consignado que:

I - Os recursos objeto de subvenção destinar-se-ão à promoção de ações gratuitas e de atendimento direto ao público, devendo parte do total repassado, ser empregado em favor de atividades fim da entidade beneficiada, ou em caso de percentual menor, conter expressa justificativa para tanto;

II - A formalização da autorização está condicionada ainda, a: (a) manifestação prévia e expressa do setor técnico da Prefeitura Municipal; (b) comprovação de funcionamento regular da Entidade beneficiada, emitida por duas autoridades de outro nível de governo; (c) certificação da Entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, quando houver.

§ 2º Nos termos do Comunicado SDG n. 10/2017 a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com realização de chamada pública ou inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificada, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 “caput” e § 4º da Lei.

§ 3º O município enviará projeto de lei ao Poder Legislativo autorizando a transferência de recursos para organização da sociedade civil a qual conterà identificação da entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficando consignado nesses casos a inexigibilidade de realização de chamamento por força expressa disposição constante do inciso II do art. 31 da Lei 13.1019/14.

§ 4º Para o ano de 2024, estão inicialmente estimados repasses de recursos municipais a Entidades do Terceiro Setor em favor das finalidades indicadas no Anexo I desta Lei, cuja destinação atenderá ao seguinte:

I - Os repasses se processarão mediante formalização de termos de colaboração ou fomento na forma estabelecida na Lei Federal n. 13.019/2014 e condicionados a realização da chamada pública ou justificadas eventuais hipóteses de dispensa ou inexigibilidade (artigos 30 e 31 da LF 13.019/14);

II - Referidos valores constarão da programação orçamentária contida na LOA 2024 ou em créditos adicionais e poderão ser alterados a qualquer momento em vista do interesse público e conveniência administrativa;

III - Como condição para o início do repasse dos valores ajustados, será editada lei específica de modo a garantir o atendimento ao disposto no art. 26 da LRF.

Art. 39. Fica igualmente autorizada a concessão de recursos para Entidades públicas ou privadas a título de "auxílios", destinados a despesas de capital de Entidades privadas sem fins lucrativos, bem como "contribuições" a Entidades sem fins lucrativos, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, na forma estabelecida na Lei Federal nº. 4.320/64, atendidas ainda as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no seu art. 26 e a Lei 13.019/2014.

Art. 40. Independente da transferência de recursos a Entidades assistenciais, o Poder Executivo consignará na LOA 2024, na medida de suas disponibilidades financeiras, dotações orçamentárias para fornecer às pessoas carentes meios de subsistência e demais itens e acessórios indispensáveis.

Art. 41. A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos para que a Prefeitura venha a subsidiar parcialmente o custeio de serviços públicos, objeto de concessão ou permissão, que vierem a se mostrar deficitários.

Parágrafo único. A fixação dos valores dos subsídios dependerá de demonstração, pela empresa exploradora dos serviços, da existência de déficit na forma da lei.

Art. 42. Além dos valores consignados na Lei Orçamentária aos entes da Administração Indireta, as receitas próprias dos referidos órgãos serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, podendo ainda, o Ente Central promover a transferência de recursos para complementar referidos valores, mediante atendimento das seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

I - Os recursos complementares serão objeto de Lei específica que disporá sobre a abertura do crédito especial necessário; e

II - A formalização da autorização está condicionada, ainda, a manifestação prévia e expressa do setor técnico da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar o Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação

Art. 43. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam o interesse local, mediante Convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere (art. 62, inciso I, LRF).

SEÇÃO X

Dos Parâmetros para Elaboração da Programação financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 44. Para atender o disposto na Lei de responsabilidade Fiscal, o Poder executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 (trinta), dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo deverá promover, mediante Decreto, a limitação de empenhos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos no art. 9º da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

IV - O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

V - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas e Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet e ficarão à disposição da comunidade.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos ou de comum acordo entre os Poderes.

SEÇÃO XI

Da Definição de Critérios para início de Novos Projetos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 45. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa, salvo aqueles que justificadamente comprovarem sua implantação por serem de interesse público;

II - Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º Não constitui infração a este artigo, o início de novo projeto, mesmo que possuam outros em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento das obras iniciadas, bem como as respectivas dotações orçamentárias reservadas para a continuidade de sua execução ou conclusão no ano de 2024.

§ 2º O sistema de controle interno fiscalizará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar n.101/2000.

SEÇÃO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 46. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassar o previsto no art. nº 75 inciso I da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO XIII

Do Artigo 42 da LRF e Demais Disposições Pertinentes quanto a Execução Orçamentária Anual

Art. 47. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, assim como para fins de empenhamento de contratos administrativos firmados pela Administração e para fins de registro da execução orçamentária anual:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços de natureza continuada destinados à manutenção da Administração Pública, bem como de obras cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ou de despesas e contratos de fornecimento em geral, alusivos a empenhos globais, considerar-se-ão como compromissadas apenas as prestações cuja liquidação e/ou fornecimento deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 1º Para efeito de empenhamento da obrigação nas hipóteses acima indicadas, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços, materiais ou obras cuja execução deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, ficando facultado ao ordenador de despesas da entidade proceder ao empenho de importância suficiente apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato, logo no início do exercício seguinte, ou alternativamente, caso resultem de empenhos globais, excluir o saldo remanescente dos empenhos não liquidados ao término do exercício.

§ 2º Na análise das disponibilidades financeiras, somente será considerada contraída a obrigação de despesa quando a mesma for liquidada, não sendo incluídas no cálculo da suficiência ou insuficiência financeira as despesas relativas aos restos a pagar não processados, tendo em vista que não existe direito líquido e certo ao recebimento desses valores pelos particulares, enquanto não efetivarem suas obrigações, mas mera expectativa de direito ao seu recebimento, bem como as despesas decorrentes de recursos conveniados cujos pagamentos se darão a contas de recursos advindos de outros Entes da Federação.

§ 3º Independente da escrituração contábil, a aferição das disponibilidades a que alude o art. 42 da LRF serão consideradas proporcionalmente aos períodos de sua liquidação, a exemplo do 13º salário dos servidores, encargos, despesas necessárias para enfrentamento de pandemias, assim como demais despesas passíveis de ajustes em vista do princípio da evidenciação.

§ 4º Não serão consideradas despesas liquidadas a pagar decorrentes de débitos assumidos nos últimos dois quadrimestres as despesas decorrentes de atos materializados anteriormente ao período proibitivo, ainda que decorrente de acordos, a exemplo da dívida flutuante parcelada, dos pagamentos de precatórios e demais despesas assim enquadráveis em razão de sua natureza jurídicas, assim como as decorrentes de força maior, tais como decisões judiciais e decorrentes de atos de independam da ação volitiva do Gestor, assim como despesas destinadas ao enfrentamento de pandemias.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o cancelamento de restos a pagar não processados no final de cada exercício de modo a melhor evidenciar a execução orçamentária, evitando-se a apuração de déficit fundado em despesas não liquidadas causando indevida distorção dos resultados, podendo referidas despesas ser reempenhadas logo no início do exercício seguinte.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar as que forem pagas até 31 de janeiro do exercício seguinte, conforme entendimento consolidado pelo TCESP.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 49. O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir, durante o exercício e mediante decreto, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Abrir créditos adicionais mediante decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, sem onerar o percentual a que alude o inciso anterior deste artigo;

IV - Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

V - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor; firmar parcerias com outros entes da federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do município.

§ 1º Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

§ 2º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 4º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Não onerarão os limites estabelecidos no “caput” deste artigo e seus incisos os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a transferências constitucionais previstas no artigo 158 da Constituição federal, inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores, emendas parlamentares impositivas e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 50. A dívida mobiliária refinanciada se houver, será devidamente atualizada por um índice oficial até a data de sua efetiva liquidação.

Art. 51. Fica autorizado o Poder Executivo a promover o parcelamento de dívidas devidamente apuradas e inscritas na dívida flutuante ou escrituradas do rol de empenhos liquidados a pagar no exercício mediante acordo escrito, as quais serão devidamente escrituradas na dívida fundada, cujos empenhos registrados no ano ou constantes da dívida flutuante serão cancelados do passivo de curto prazo ou da execução orçamentária anual de modo a evitar duplicidades.

Art. 52. Enquanto não for devolvido o autógrafo da lei do orçamento até o início do exercício de 2024 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês da proposta apresentada.

Parágrafo único. Caso a proposição seja reprovada ou rejeitada pelo Legislativo, os Poderes Executivo e Legislativo ficam expressamente autorizados a tomar como referência para execução orçamentária de 2024 os valores atualizados das respectivas dotações constantes no orçamento anterior, podendo ainda ser os valores totais atualizados em conformidade com os programas constantes do P.P.A. – Plano Plurianual (2022/2025) ou da própria L.D.O. – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Art. 53. Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a autorizada.

Art. 54. As audiências públicas necessárias para elaboração das leis financeiro orçamentárias, determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão se processar pelas formas virtuais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a legislação orçamentária caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 55. Para atendimento do parágrafo único do art. 55 desta Lei, ficam alterados os anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

Art. 56. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 31 de agosto de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS ANEXO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 EMENDA CONSTITUCIONAL N. 109/2021.

A Emenda Constitucional n. 109/2021 ampliou o prazo para pagamento de precatórios consoante nova redação ao artigo 101 do ADCT, permitindo o pagamento de precatórios até 31/12/2029, a saber:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

No que se refere ao percentual aplicado na vigência do regime especial, eis que dispõe o artigo 101 do ADCT com redação dada pela EC. n. 109/2021 o pagamento não poderá ser inferior ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local, tem-se por atendida referida regra.

Desse modo, conforme demonstrado pela municipalidade, com a vigência da Emenda Constitucional n. 109/2021 o valor da dívida a ser pago até 2029, portanto, em 08 (sete) parcelas anuais, iniciando-se em 2022 conterà valor suficiente para sua quitação no período indicado, correspondendo ao valor mensal a ser ajustado mensalmente em razão da variação da receita corrente líquida mensal.

O valor será apresentado em Plano de Pagamento de Precatórios para pagamento no exercício de 2024 contendo valores detalhados e será apresentado junto ao DEPRE para homologação até 20.09.2023 conforme resolução editada pelo Conselho Nacional de Justiça, devendo o projeto de lei orçamentária consignar os valores necessários para seu cumprimento.

Santa Rosa de Viterbo, 31 de agosto de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS ANEXO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 EMENDA CONSTITUCIONAL N. 109/2021.

A Emenda Constitucional n. 109/2021 ampliou o prazo para pagamento de precatórios consoante nova redação ao artigo 101 do ADCT, permitindo o pagamento de precatórios até 31/12/2029, a saber:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

No que se refere ao percentual aplicado na vigência do regime especial, eis que dispõe o artigo 101 do ADCT com redação dada pela EC. n. 109/2021 o pagamento não poderá ser inferior ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local, tem-se por atendida referida regra.

Desse modo, conforme demonstrado pela municipalidade, com a vigência da Emenda Constitucional n. 109/2021 o valor da dívida a ser pago até 2029, portanto, em 08 (sete) parcelas anuais, iniciando-se em 2022 conterá valor suficiente para sua quitação no período indicado, correspondendo ao valor mensal a ser ajustado mensalmente em razão da variação da receita corrente líquida mensal.

O valor será apresentado em Plano de Pagamento de Precatórios para pagamento no exercício de 2024 contendo valores detalhados e será apresentado junto ao DEPRE para homologação até 20.09.2023 conforme resolução editada pelo Conselho Nacional de Justiça, devendo o projeto de lei orçamentária consignar os valores necessários para seu cumprimento.

Santa Rosa de Viterbo, 31 de agosto de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO I – PREVISÃO DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR – FINALIDADES TODAS AS FONTES DE RECURSOS (MUNICIPAL-ESTADUAL-FEDERAL)

VALOR ESTIMADO	FINALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
128.235,52	Objetivando promover ações de atendimento asilar em regime de abrigo a idosos, oferecendo-lhes atividades que contribuam efetivamente para a melhoria da qualidade de vida nos aspectos biopsicossocial, em processo concomitante a satisfação de suas necessidades básicas de saúde física, mental, espiritual e de lazer, em consonância com seus objetivos estatutários, os quais preceituam a proteção humana das pessoas atendidas.	Assistência Social
22.000,00	Objetivando promover os direitos humanos através de prestação de serviços na área de Assistência Social á pessoas com autismo e/ou Síndromes Correlatas (S.C.) bem como incentivar pesquisas e estudos acerca do assunto, visando autonomia, integração e desenvolvimento social de seus atendidos.	Assistência Social
23.000,00	Objetivando promover os direitos humanos através de prestação de serviços de Educação a pessoas com autismo e/ou Síndromes Correlatas (S.C.) bem como incentivar pesquisas e estudos acerca do assunto, visando autonomia, integração e desenvolvimento social de seus atendidos.	Educação
160.000,00	Objetivando promover o atendimento a pessoas com serviços de fisioterapia e hidroterapia.	Saude
150.499,20	Objetivando o atendimento educacional especializado a pessoas com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento.	Educação



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

625.000,00	Objetivando o atendimento de crianças em contra-turno escolar ou período integral que favoreça o desenvolvimento integral nos aspectos físicos, psicológicos intelectual e social.	Educação infantil
6.000.000,00	Objetivando a manutenção e custeio de atividades e serviços de urgência e emergência em pronto socorro, manutenção e custeio de serviços de saúde em hospital que atendam os munícipes de Santa Rosa de Viterbo.	Saúde
25.000,00	Objetivando dar abrigo e promover a recuperação de jovens e adultos alcoólicos e drogados, menores e maiores de idade. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64	Assistência Social
13.000,00	Objetivando o desenvolvimento de mecanismo para inclusão, a equiparação de oportunidades, participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência visual.	Educação
118.000,00	Objetivando a prestação de serviços de habilitação e reabilitação potencializando o desenvolvimento e o Processo educativo dos Autistas.	Educação
60.000,00	Objetivando dispor um local apropriado para abrigar cães e gatos em situação de abandono ou maus tratos, realizar castrações, vacinação, cadastro e identificação para controle populacional. A Entidade também deverá ter programa de incentivo para adoção.	Saúde
18.000,00	Objetivando garantir as necessidades cotidianas das APM's, a fim de que despesas postais e cartorárias possam ser efetivadas com rapidez e dinamicidade, bem como para subsidiar o custeio de serviços contábeis e obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais.	Educação
680.000,00	Objetivando a promoção de ações de assistência social em atendimento, defesa e garantia de direitos sócio assistencial, por meio de serviços e	Social



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

	<p>programas em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, em especial na proteção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo proteção integral a crianças e adolescentes em vulnerabilidade pessoal, afetiva e ou econômica, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, possibilitando a convivência comunitária e o acesso à rede sociassistencial, aos demais órgãos de garantia de direito e as demais políticas públicas setoriais e transversais, da Rede Intersetorial.</p>	
660.000,00	<p>Colaborar parcialmente com o custeio de veículos que fazem o transporte de alunos universitários, que necessariamente precisam estudar fora do município, por não haver no mesmo nenhuma escola ou faculdade que possa lhes oferecer o curso técnico profissionalizante, ensino superior/graduação ou qualquer curso que pretendem frequentar; Promover a defesa dos interesses da classe e o desenvolvimento intelectual dos associados, mantendo a solidariedade acadêmica: tomar posição face às decisões estudantis; Representar as aspirações dos estudantes associados juntamente com a comunidade, a prefeitura Municipal ou outros setores Empresariais e Governamentais com intuito de angariar fundos para que a associação possa cumprir seus objetivos, provendo condições que permitam a possibilidade de assegurar o transporte de alunos universitários.</p>	Administração
120.000,00	<p>Contribuir para a prestação de assistência médica gratuita em regime hospitalar ou ambulatorial, em todas as especialidades médicas, a indigentes que necessitam de tratamento médico, promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas em todas as áreas da</p>	Saúde



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

	medicina, incrementando a investigação científica e sua divulgação, difundir o diagnóstico precoce de enfermidades etc..	
800.000,00	Promover o desenvolvimento integral e a excelência da qualidade de vida, tendo como resultado prático a relação pacífica das pessoas consigo mesmas, com a sociedade e com o meio ambiente, não devendo ter um caráter dogmático e/ou doutrinador e/ou repressor, seguindo sempre os princípios dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).	Meio Ambiente

Santa Rosa de Viterbo, 31 de outubro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

Município de Santa Rosa de Viterbo

ESTADO DE SÃO PAULO

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2024

}

Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022		2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	89.596.042,82	114.830.440,08	129.465.000,00	138.915.000,00	144.830.000,00	150.248.200,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	79.237.861,84	101.945.424,24	114.175.000,00	123.475.000,00	128.675.000,00	133.775.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	14.193.885,39	19.565.900,54	21.203.000,00	26.798.000,00	27.880.000,00	28.560.200,00
RECEITA DE SERVIÇOS	14.193.885,39	19.565.900,54	21.203.000,00	26.798.000,00	27.880.000,00	28.560.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	397.716,64	2.223.385,93	1.388.000,00	1.482.000,00	1.421.000,00	1.458.080,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	397.716,64	2.223.385,93	1.388.000,00	1.482.000,00	1.421.000,00	1.458.080,00
RECEITAS DE CAPITAL	70.375,27	222.171,60	930.000,00	921.000,00	621.000,00	665.600,00
ALIENAÇÃO DE BENS	70.375,27	222.171,60	930.000,00	921.000,00	621.000,00	665.600,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	74.502.683,78	92.320.750,62	105.443.000,00	108.975.000,00	114.205.000,00	118.833.200,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	74.502.683,78	92.320.750,62	105.443.000,00	108.975.000,00	114.205.000,00	118.833.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	431.381,74	498.231,39	501.000,00	739.000,00	703.000,00	731.120,00
ALIENAÇÃO DE BENS	431.381,74	498.231,39	501.000,00	739.000,00	703.000,00	731.120,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	68.570,00	4.727.712,15	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	68.570,00	4.727.712,15	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	68.570,00	4.727.712,15	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	68.570,00	4.727.712,15	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-10.358.180,98	-12.885.015,84	-15.290.000,00	-15.440.000,00	-16.155.000,00	-16.473.200,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-10.358.180,98	-12.885.015,84	-15.290.000,00	-15.440.000,00	-16.155.000,00	-16.473.200,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-10.358.180,98	-12.885.015,84	-15.290.000,00	-15.440.000,00	-16.155.000,00	-16.473.200,00
Total	79.306.431,84	106.673.136,39	114.200.000,00	123.500.000,00	128.700.000,00	133.800.000,00


ANÁ MARIA BELAVENUTO E FREITAS
DIR. DEPTO. PLAN E FINANÇAS


OMAR NAGIB MOUSSA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado

ESTADO DE SÃO PAULO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2021	2022		2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)							
Pessoal e Encargos Sociais	71.497.738,97	89.912.162,05	108.472.505,00	117.691.000,00	122.636.000,00	127.493.440,00	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	36.370.950,08	44.498.563,78	53.484.312,50	57.800.000,00	60.245.000,00	62.654.800,00	
Aplicações Diretas	36.370.950,08	44.498.563,78	53.484.312,50	57.800.000,00	60.245.000,00	62.654.800,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida							
Aplicações Diretas	0,00	0,00	70.000,00	75.000,00	78.000,00	81.120,00	
Outras Despesas Correntes	35.126.788,89	45.413.598,27	54.918.192,50	59.816.000,00	62.313.000,00	64.757.520,00	
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	5.803.667,89	7.200.977,49	6.883.000,00	8.816.000,00	9.170.000,00	9.536.800,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	29.323.121,00	38.212.620,78	48.035.192,50	51.000.000,00	53.143.000,00	55.220.720,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPA DE CAPITAL (II)							
Investimentos	4.163.570,21	10.141.956,99	3.901.650,00	3.500.000,00	3.649.000,00	3.794.960,00	
Transferências a União	1.831.752,74	7.934.632,24	1.386.650,00	500.000,00	520.000,00	540.800,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	1.831.752,74	7.934.632,24	1.386.650,00	500.000,00	520.000,00	540.800,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras							
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida							
Aplicações Diretas	2.331.817,47	2.207.324,75	2.515.000,00	3.000.000,00	3.129.000,00	3.254.160,00	
Aplicações Diretas	2.331.817,47	2.207.324,75	2.515.000,00	3.000.000,00	3.129.000,00	3.254.160,00	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	1.825.845,00	2.309.000,00	2.415.000,00	2.511.600,00	

Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado

ESTADO DE SAO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2023	PREVISÃO		
	2021	2022		2024	2025	2026
Total	75.661.309,18	100.054.119,04	114.200.000,00	123.500.000,00	128.700.000,00	133.800.000,00


ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
DIR. DEPTO. PLAN E FINANÇAS


OMAR NAGIB MOUSSA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado

ESTADO DE SAO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

		ACIMA DA LINHA					
		2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS PRIMÁRIAS							
RECEITAS CORRENTES (I)		79.237.861,84	101.945.424,24	114.175.000,00	123.475.000,00	128.675.000,00	133.775.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		14.193.885,39	19.565.900,54	21.203.000,00	26.798.000,00	27.880.000,00	28.560.200,00
Contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		397.716,64	2.223.385,93	1.388.000,00	1.482.000,00	1.421.000,00	1.458.080,00
Aplicações Financeiras (II)		293.245,42	1.608.850,39	579.000,00	579.500,00	679.500,00	680.000,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		70.375,27	222.171,60	930.000,00	921.000,00	621.000,00	665.600,00
Transferências Correntes		74.502.683,78	92.320.750,62	105.443.000,00	108.975.000,00	114.205.000,00	118.833.200,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		431.381,74	498.231,39	501.000,00	739.000,00	703.000,00	731.120,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)		78.944.616,42	100.336.573,85	113.596.000,00	122.895.500,00	127.995.500,00	133.095.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)		68.570,00	4.727.712,15	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Operações de Crédito (VI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens		0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Alienação de Bens Móveis (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital		68.570,00	4.727.712,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)		68.570,00	4.727.712,15	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)		79.013.186,42	105.064.286,00	113.621.000,00	122.920.500,00	128.020.500,00	133.120.000,00
		ACIMA DA LINHA					
DESPESAS PRIMÁRIAS							
DESPESAS CORRENTES (XIII)		71.497.738,97	89.912.162,05	108.472.505,00	117.691.000,00	122.636.000,00	127.493.440,00
Pessoal e Encargos Sociais		36.370.950,08	44.498.563,78	53.484.312,50	57.800.000,00	60.245.000,00	62.654.800,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)		0,00	0,00	70.000,00	75.000,00	78.000,00	81.120,00
Outras Despesas Correntes		35.126.788,89	45.413.598,27	54.918.192,50	59.816.000,00	62.313.000,00	64.757.520,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)		71.497.738,97	89.912.162,05	108.402.505,00	117.616.000,00	122.558.000,00	127.412.320,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)		4.163.570,21	10.141.956,99	3.901.650,00	3.500.000,00	3.649.000,00	3.794.960,00
Investimentos		1.831.752,74	7.934.632,24	1.386.650,00	500.000,00	520.000,00	540.800,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)		2.331.817,47	2.207.324,75	2.515.000,00	3.000.000,00	3.129.000,00	3.254.160,00
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)		1.831.752,74	7.934.632,24	1.386.650,00	500.000,00	520.000,00	540.800,00
RESERVA DO RPPS XXIIa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XXII)		0,00	0,00	1.825.845,00	2.309.000,00	2.415.000,00	2.511.600,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)		73.329.491,71	97.846.794,29	111.615.000,00	120.425.000,00	125.493.000,00	130.464.720,00
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)		5.683.694,71	7.217.491,71	2.006.000,00	2.495.500,00	2.527.500,00	2.655.280,00

Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado

ESTADO DE SAO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	5.683.694,71	7.217.491,71	2.006.000,00	2.495.500,00	2.527.500,00
Juros Nominais						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	293.245,42	1.608.850,39	579.000,00	579.500,00	679.500,00	680.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	0,00	70.000,00	75.000,00	78.000,00	81.120,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV	5.976.940,13	8.826.342,10	2.515.000,00	3.000.000,00	3.129.000,00	3.254.160,00
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	5.976.940,13	8.826.342,10	2.515.000,00	3.000.000,00	3.129.000,00	3.254.160,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	14.903.123,06	15.613.433,45	13.829.604,14	14.450.000,00	12.000.000,00	9.500.000,00
DEDUÇÕES (XXIX)	10.330.256,15	22.280.578,93	23.355.011,54	14.100.000,00	11.600.000,00	10.000.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.257.067,62	24.791.407,44	22.537.886,02	18.500.000,00	16.000.000,00	14.500.000,00
Demais Haveres Financeiros	19.045,64	527.383,57	1.949.290,06	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	1.945.857,11	2.258.184,26	253.115,13	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	780.027,82	879.049,41	900.000,00	900.000,00	1.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	4.572.866,91	-6.667.145,48	-9.525.407,40	350.000,00	400.000,00	-500.000,00
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	1.575.854,93	11.240.012,39	2.858.261,92	-9.875.407,40	-50.000,00	900.000,00

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (R\$6.148.721,84)

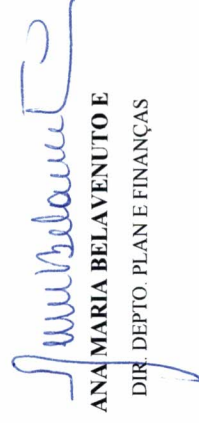
Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado


ESTADO DE SAO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	-3.246.884,87
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST.PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	-9.525.407,40
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-3.420.260,61
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	-3.420.260,61


ANA MARIA BELAVENUTO E
DIR. DEPTO. PLAN E FINANÇAS


OMAR NAGIB MOUSSA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado

ESTADO DE SAO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.986.574,92	14.903.123,06	15.613.433,45	13.829.604,14	14.450.000,00	12.000.000,00	9.500.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	10.986.574,92	14.903.123,06	15.613.433,45	13.829.604,14	14.450.000,00	12.000.000,00	9.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	4.837.853,08	10.330.256,15	22.280.578,93	23.355.011,54	14.100.000,00	11.600.000,00	10.000.000,00
Ativo Disponível	7.783.541,25	12.257.067,62	24.791.407,44	22.537.886,02	18.500.000,00	16.000.000,00	14.500.000,00
Haveres Financeiros	13.151,74	19.045,64	527.383,57	1.949.290,06	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	2.958.839,91	1.945.857,11	2.258.184,26	253.115,13	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	780.027,82	879.049,41	900.000,00	900.000,00	1.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida	6.148.721,84	4.572.866,91	-6.667.145,48	-9.525.407,40	350.000,00	400.000,00	-500.000,00


ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
DIR. DEPTO. PLAN E FINANÇAS


OMAR MAGIB MOUSSA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024	PROVIDÊNCIA	2024
Demandas Judiciais	7.400.000,00	Créd. Adic. por:	7.400.000,00
Demandas Trabalhistas	7.400.000,00	Créditos adicionais, contingenciamento e diminuição de	7.400.000,00
SUBTOTAL	7.400.000,00	SUBTOTAL	7.400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024	PROVIDÊNCIA	2024
Frustração de Arrecadação	12.000.000,00	Contingenciamento de gastos e Corte de Despesas	12.000.000,00
SUBTOTAL	12.000.000,00	SUBTOTAL	12.000.000,00
TOTAL	19.400.000,00	TOTAL	19.400.000,00

Notas:

...


ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
DIR. DEPTO. PLAN E FINANÇAS


OMAR NAGIB MOUSSA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	138.940.000,00	133.570.467,22	0,005	0,064	144.855.000,00	134.184.637,62	0,005	0,064	150.273.200,00	134.237.221,52	0,005	0,064
Receitas Primárias (I)	122.920.500,00	118.170.063,45	0,004	0,056	128.020.500,00	118.590.206,76	0,004	0,056	133.120.000,00	118.914.476,62	0,004	0,057
Despesa Total	123.500.000,00	118.727.167,85	0,004	0,057	128.700.000,00	119.219.653,18	0,004	0,057	133.800.000,00	119.521.912,35	0,004	0,057
Despesas Primárias (II)	120.425.000,00	115.771.005,58	0,004	0,055	125.493.000,00	116.248.888,39	0,004	0,055	130.464.720,00	116.542.547,30	0,004	0,055
Resultado Primário (III)=(I-II)	2.495.500,00	2.399.057,87	0,000	0,001	2.527.500,00	2.341.318,36	0,000	0,001	2.655.280,00	2.371.929,32	0,000	0,001
Resultado Nominal	3.000.000,00	3.002.898,48	0,000	0,001	3.129.000,00	2.898.510,45	0,000	0,001	3.254.160,00	2.906.901,54	0,000	0,001
Dívida Pública Consolidada	14.450.000,00	13.891.559,32	0,001	0,007	12.000.000,00	11.116.051,58	0,000	0,005	9.500.000,00	8.486.234,43	0,000	0,004
Dívida Consolidada Líquida	350.000,00	336.473,76	0,000	0,000	400.000,00	370.535,05	0,000	0,000	-500.000,00	-446.643,92	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
	PIB real (crescimento % anual)	1,67	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,50	10,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,02	3,78	3,70
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	3.049.241.719.956,32	3.164.503.056.970,67	3.281.589.670.078,58
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	218.636.948.458,88	226.901.425.110,63	235.296.777.839,72

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946


ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
DIR. DEPTO. PLAN E FINANÇAS


OMAR NAGIB MOUSSA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado

ESTADO DE SAO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	106.673.136,39	0,004	0,056	106.673.136,39	0,004	0,054	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	104.547.569,32	0,004	0,055	105.064.286,00	0,004	0,053	516.716,68	0,49
Despesa Total	91.926.473,03	0,003	0,048	100.054.119,04	0,004	0,050	8.127.646,01	8,84
Despesas Primárias (II)	89.719.148,28	0,003	0,047	97.846.794,29	0,004	0,049	8.127.646,01	9,05
Resultado Primário (III)=(I -	14.828.421,04	0,001	0,008	7.217.491,71	0,000	0,004	-7.610.929,33	-51,32
Resultado Nominal	-11.253.599,09	0,000	0,008	11.240.012,39	0,000	0,004	22.493.611,48	-199,87
Dívida Pública Consolidada	15.613.433,45	0,001	0,008	15.613.433,45	0,001	0,008	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-6.667.145,48	0,000	-0,004	-6.667.145,48	0,000	-0,003	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	2.768.344.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2022	2.768.344.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2022	190.000.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2022	198.496.000.000,00


ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
 DIR. DEPTO. PLAN E FINANÇAS


OMAR NAGIB MOUSSA
 PREFEITO MUNICIPAL

Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	89.664.612,82	119.558.152,23	33,3	129.490.000,00	8,3	138.940.000,00	7,6	144.855.000,00	4,3	150.273.200,00	3,7
Receitas Primárias (I)	79.013.186,42	105.064.286,00	33,0	113.621.000,00	8,1	122.920.500,00	8,2	128.020.500,00	4,2	133.120.000,00	4,0
Despesa Total	75.661.309,18	100.054.119,04	32,2	114.200.000,00	14,1	123.500.000,00	8,1	128.700.000,00	4,2	133.800.000,00	4,0
Despesas Primárias (II)	73.329.491,71	97.846.794,29	33,4	111.615.000,00	14,1	120.425.000,00	7,9	125.493.000,00	4,2	130.464.720,00	4,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	5.683.694,71	7.217.491,71	27,0	2.006.000,00	-72,2	2.495.500,00	24,4	2.527.500,00	1,3	2.655.280,00	5,1
Resultado Nominal	5.976.940,13	8.826.342,10	47,7	2.515.000,00	-71,5	3.000.000,00	19,3	3.129.000,00	4,3	3.254.160,00	4,0
Dívida Pública Consolidada	14.903.123,06	15.613.433,45	4,8	13.829.604,14	-11,4	14.450.000,00	4,5	12.000.000,00	-17,0	9.500.000,00	-20,8
Dívida Consolidada Líquida	4.572.866,91	-6.667.145,48	-245,8	-9.525.407,40	42,9	350.000,00	-103,7	400.000,00	14,3	-500.000,00	-225,0

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	88.839.858,01	112.956.184,12	27,1	114.200.000,00	1,1	118.727.167,85	4,0	119.219.653,18	0,4	119.521.912,35	0,3
Receitas Primárias (I)	88.511.361,56	111.252.572,45	25,7	113.621.000,00	2,1	118.170.063,45	4,0	118.590.206,76	0,4	118.914.476,62	0,3
Despesa Total	84.756.555,16	105.947.306,65	25,0	114.200.000,00	7,8	118.727.167,85	4,0	119.219.653,18	0,4	119.521.912,35	0,3
Despesas Primárias (II)	82.144.429,91	103.609.970,47	26,1	111.615.000,00	7,7	115.771.005,58	3,7	116.248.888,39	0,4	116.542.547,30	0,3
Resultado Primário (III)=(I - II)	6.366.931,65	7.642.601,97	20,0	2.006.000,00	-73,8	2.399.057,87	19,6	2.341.318,36	0,0	2.371.929,32	1,3
Resultado Nominal	6.695.428,10	9.346.213,65	39,6	2.515.000,00	-73,1	2.884.060,76	14,7	2.898.510,45	0,5	2.906.901,54	0,3
Dívida Pública Consolidada	16.694.627,48	16.533.064,68	-1,0	13.829.604,14	-16,4	13.891.559,32	0,5	11.116.051,58	-20,0	8.486.234,43	-23,7
Dívida Consolidada Líquida	5.122.571,24	-7.059.840,35	-237,8	-9.525.407,40	34,9	336.473,76	-103,5	370.535,05	10,1	-446.643,92	-220,5

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2021	2022	2023
10,06	5,79	5,89	4,02
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,12021	Valor Corrente x 1,05890	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,04020
Valor Corrente / 1,11946	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946	Valor Corrente / 1,11946

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE


ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
DIR. DEPTO. PLAN E FINANÇAS


OMAR NAGIB MOUSSA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado

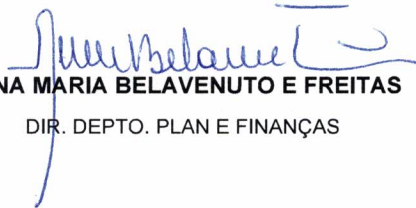
ESTADO DE SAO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	150.458.414,97	100,00	134.986.425,23	100,00	132.634.669,30	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	150.458.414,97	100,00	134.986.425,23	100,00	132.634.669,30	100,00

Notas:


ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
DIR. DEPTO. PLAN E FINANÇAS


OMAR NAGIB MOUSSA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado

ESTADO DE SAO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

Notas:


ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS

DIR. DEPTO. PLAN E FINANÇAS


OMAR NAGIB MOUSSA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

ESTADO DE SAO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Desconto à aposentados e pensionistas	TRIBUTÁRIO / CONTRIBUINTES	315.000,00	329.175,00	343.987,87	Melhoria na cobrança dos tributos municipais e cobrança da Dívida Ativa.
IPTU	Desconto para pagamento à vista	TRIBUTARIO / CONTRIBUINTES	256.000,00	267.520,00	279.558,40	Melhoria na cobrança dos tributos municipais e cobrança da Dívida Ativa.
IPTU	Refis / Abatimento de Multa e Juros	TRIBUTÁRIO / CONTRIBUINTES	30.000,00	31.350,00	32.760,75	Melhoria na cobrança dos tributos municipais e cobrança da Dívida Ativa.
ISSQN	Refis / Abatimento de Multa e Juros	TRIBUTÁRIO / CONTRIBUINTES	30.000,00	31.350,00	32.760,75	Melhoria na cobrança dos tributos municipais e cobrança da Dívida Ativa.
IPTU	Desconto aos portadores de doenças graves	TRIBUTARIO / CONTRIBUINTES	26.000,00	27.170,00	28.392,65	Melhoria na cobrança dos tributos municipais e cobrança da Dívida Ativa.
TAXAS DIVERSAS	Renuncia	TRIBUTÁRIO / CONTRIBUINTE	4.500,00	4.702,50	4.914,11	Melhoria na cobrança dos tributos municipais e cobrança da Dívida Ativa.
TOTAL			661.500,00	691.267,50	722.374,53	


ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
DIR. DEPTO. PLAN E FINANÇAS


OMAR NAGIB MOUSSA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Santa Rosa de Viterbo - Consolidado

ESTADO DE SAO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS


Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Notas:


ANÁ MARIA BELAVENUTO E FREITAS
DIR. DEPTO. PLAN E FINANÇAS


OMAR NAGIB MOUSSA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Página: 1 / 9
Data:25/08/2023

Parâmetros: Peça Orçamentária: LDO; Exercício: 2024; Consolidado: S; Listar dedução e fonte de recurso: S; Grupo de Assinantes: {"valor":"5677","descricao":"ANEXOS PPA"}; Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	123.475.000,00	0,00	0,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.798.000,00	0,00	0,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	25.460.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	14.680.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	12.180.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	9.000.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	9.000.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	280.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	280.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	2.250.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	2.250.000,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa -	650.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	650.000,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos	2.500.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos	2.500.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	2.500.000,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.120.000,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.120.000,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.000.000,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.000.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	2.000.000,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	120.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	120.000,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	8.660.000,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	8.660.000,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	8.660.000,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	8.300.000,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.01 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	4.800.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	4.800.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.02 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	3.500.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	3.500.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	10.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	10.000,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	270.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	270.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa -	80.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	80.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	1.318.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	585.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	565.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	500.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	500.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	10.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	10.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	50.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	50.000,00		



MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Página: 2 / 9
Data:25/08/2023

Parâmetros: Peça Orçamentária: LDO; Exercício: 2024; Consolidado: S; Listar dedução e fonte de recurso: S; Grupo de Assinantes: ("valor": "5677", "descricao": "ANEXOS PPA"); Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	5.000,00		
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	20.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	17.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.01 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	17.000,00	0,00	0,00
01.320.0000.0036 - SAÚDE TAXAS	17.000,00		
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.01 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00
01.320.0000.0036 - SAÚDE TAXAS	1.000,00		
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	1.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00.01 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	1.000,00	0,00	0,00
01.320.0000.0036 - SAÚDE TAXAS	1.000,00		
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00.01 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00
01.320.0000.0036 - SAÚDE TAXAS	1.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	733.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	733.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	698.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	698.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	15.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	15.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	15.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	15.000,00		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	5.000,00		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	20.000,00	0,00	0,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	20.000,00	0,00	0,00
1.1.3.1.51.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública	10.000,00	0,00	0,00
1.1.3.1.51.0.1.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública	7.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	7.000,00		
1.1.3.1.51.0.2.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública	1.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	1.000,00		
1.1.3.1.51.0.3.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública	1.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	1.000,00		
1.1.3.1.51.0.4.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública	1.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	1.000,00		
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	10.000,00	0,00	0,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares -	7.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	7.000,00		
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares -	1.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	1.000,00		
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares -	1.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	1.000,00		
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares -	1.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	1.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	1.463.000,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	582.000,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Página: 3 / 9
Data:25/08/2023

Parâmetros: Peça Orçamentária: LDO; Exercício: 2024; Consolidado: S; Listar dedução e fonte de recurso: S; Grupo de Assinantes: {"valor":"5677","descricao":"ANEXOS PPA"}; Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	581.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	581.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	581.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.01 - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS - GERAL	501.500,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	500.000,00		
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	1.500,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.02 - REMUNIRAÇÃO DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB	50.000,00	0,00	0,00
02.263.0000.0034 - EDUCAÇÃO FUNDEB REMUNERAÇÃO	50.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.03 - REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS BANCÁRIOS - MDE	13.000,00	0,00	0,00
01.220.0000.0025 - ENSINO FUNDAMENTAL	13.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.04 - REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS BANCARIOS - CIDE	5.000,00	0,00	0,00
05.130.0001.0000 - CIDE - CONTRIBUIÇÃO INTERV. DOMINIO ECONÔMICO	5.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.05 - REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDO SAUDE	5.000,00	0,00	0,00
01.310.0000.0035 - SAÚDE GERAL	5.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.06 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDO ASS SOCIAL	5.000,00	0,00	0,00
01.510.0000.0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	5.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.07 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ALIENAÇÃO	1.500,00	0,00	0,00
01.120.0000.0000 - ALIENAÇÃO DE BENS	1.500,00		
1.3.2.2.00.0.0.00.00.00 - Dividendos	1.000,00	0,00	0,00
1.3.2.2.01.0.0.00.00.00 - Dividendos	1.000,00	0,00	0,00
1.3.2.2.01.0.1.00.00.00 - Dividendos - Principal	1.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	1.000,00		
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão,	108.000,00	0,00	0,00
1.3.3.9.00.0.0.00.00.00 - Demais Delegações de Serviços Públicos	108.000,00	0,00	0,00
1.3.3.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Delegações de Serviços Públicos	108.000,00	0,00	0,00
1.3.3.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	108.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	108.000,00		
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Patrimoniais	773.000,00	0,00	0,00
1.3.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	773.000,00	0,00	0,00
1.3.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	773.000,00	0,00	0,00
1.3.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais - Principal	763.000,00	0,00	0,00
1.3.9.9.99.0.1.00.00.01 - OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - Principal	763.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	763.000,00		
1.3.9.9.99.0.2.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais - Multas e Juros	7.000,00	0,00	0,00
1.3.9.9.99.0.2.00.00.01 - OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - Multas e Juros	7.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	7.000,00		
1.3.9.9.99.0.3.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa	2.000,00	0,00	0,00
1.3.9.9.99.0.3.00.00.01 - OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - Dívida Ativa	2.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	2.000,00		
1.3.9.9.99.0.4.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00
1.3.9.9.99.0.4.00.00.01 - OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	1.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	1.005.000,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	19.000,00	0,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	19.000,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.000,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Peça Orçamentária: LDO; Exercício: 2024; Consolidado: S; Listar dedução e fonte de recurso: S; Grupo de Assinantes: ("valor":"5677","descricao":"ANEXOS PPA"); Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	11.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	11.000,00		
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	1.000,00		
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	1.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	1.000,00		
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e	1.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	1.000,00		
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	5.000,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	5.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	5.000,00		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	986.000,00	0,00	0,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	986.000,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	986.000,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outros Serviços - Principal	966.000,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.01 - OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	900.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	900.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.02 - RECEITA CONV. BANCO DO POVO	1.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	1.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.04 - OUTROS SERVIÇOS (FUNDAÇÃO CULTURAL)	65.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	65.000,00		
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00 - Outros Serviços - Multas e Juros	10.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	10.000,00		
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00 - Outros Serviços - Dívida Ativa	5.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	5.000,00		
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00 - Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	5.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	93.535.000,00	0,00	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	44.080.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	35.220.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	34.500.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Principal	37.500.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	37.500.000,00		
(-) FUNDEB	-7.500.000,00	0,00	0,00
(-) 01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	-7.500.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue	4.500.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue	4.500.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	4.500.000,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	720.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	900.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	900.000,00		
(-) FUNDEB	-180.000,00	0,00	0,00
(-) 01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	-180.000,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	1.170.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	170.000,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Página: 5 / 9
Data:25/08/2023

Parâmetros: Peça Orçamentária: LDO; Exercício: 2024; Consolidado: S; Listar dedução e fonte de recurso: S; Grupo de Assinantes: {"valor":"5677","descricao":"ANEXOS PPA"}; Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	170.000,00	0,00	0,00
01.110.0000.0031 - CFEM - COTA PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	170.000,00		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	750.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	750.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	750.000,00	0,00	0,00
01.110.0000.0032 - FEP - COTA PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	750.000,00		
1.7.1.2.53.0.0.00.00.00 - Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção	250.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.53.0.1.00.00.00 - Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção –	250.000,00	0,00	0,00
05.100.0808.0808 - CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ SAL	250.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.790.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –	3.790.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.815.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.815.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.03 - TRANSFERENCIAS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	1.360.000,00	0,00	0,00
05.300.0000.0015 - SUS - BLATB	1.360.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.07 - TRANSFERENCIAS DO SUS - ACS - VENCIMENTOS	455.000,00	0,00	0,00
05.313.0000.0000 - RECURSOS SUS - VENCIMENTOS - ACS e ACE	455.000,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.420.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.420.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.01 - TRANSFERENCIA DO SUS - MAC	1.420.000,00	0,00	0,00
05.300.0000.0016 - SUS - BLMAC	1.420.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	385.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	385.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.01 - TRANSFERENCIA DO SUS - VIGILANCIA EM SAUDE	85.000,00	0,00	0,00
05.300.0000.0017 - SUS - BLVGS	85.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.02 - TRANSFERENCIAS DO SUS - ACE - VENCIMENTOS	300.000,00	0,00	0,00
05.313.0000.0000 - RECURSOS SUS - VENCIMENTOS - ACS e ACE	300.000,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	170.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	170.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.01 - TRANSFERENCIA DO SUS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	170.000,00	0,00	0,00
05.300.0000.0014 - SUS - BLAFB	170.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	3.272.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	2.500.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	2.500.000,00	0,00	0,00
05.280.0000.0023 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.500.000,00		
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	20.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	20.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.01 - FNDE PDDE ENSINO FUNDAMENTAL	15.000,00	0,00	0,00
05.293.0000.0000 - RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	15.000,00		
1.7.1.4.51.0.1.00.00.02 - FNDE PDDE PROFISSIONALIZANTE	5.000,00	0,00	0,00
05.200.0027.0027 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	5.000,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	702.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	702.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.01 - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	280.000,00	0,00	0,00
05.200.0029.0029 - PNAE MERENDA ESCOLAR	280.000,00		



MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Peça Orçamentária: LDO; Exercício: 2024; Consolidado: S; Listar dedução e fonte de recurso: S; Grupo de Assinantes: {"valor":"5677","descricao":"ANEXOS PPA"}; Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
1.7.1.4.52.0.1.00.00.02 - PNAE - ENSINO MÉDIO	130.000,00	0,00	0,00
05.200.0029.0029 - PNAE MERENDA ESCOLAR	130.000,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.03 - PNAE - PRÉ ESCOLAS	130.000,00	0,00	0,00
05.200.0029.0029 - PNAE MERENDA ESCOLAR	130.000,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.04 - PNAE - CRECHES	140.000,00	0,00	0,00
05.200.0029.0029 - PNAE MERENDA ESCOLAR	140.000,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.05 - PNAE - EJA	22.000,00	0,00	0,00
05.200.0029.0029 - PNAE MERENDA ESCOLAR	22.000,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	30.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	30.000,00	0,00	0,00
05.288.0000.0000 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE	30.000,00		
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	20.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	20.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.01 - FNDE - BRASIL CARINHOSO	20.000,00	0,00	0,00
05.200.0081.0000 - BRASIL CARINHOSO	20.000,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –	528.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –	528.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –	528.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.01 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	140.000,00	0,00	0,00
05.500.0208.0208 - CRIANÇA FELIZ	140.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.02 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA	35.000,00	0,00	0,00
05.500.0100.0000 - BLPSEMC FNAS	35.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.03 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA ALTA COMPLEXIDADE	90.000,00	0,00	0,00
05.500.0095.0000 - BLPSEAC FNAS	90.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.04 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERV DE CONV E FORT	215.000,00	0,00	0,00
05.500.0101.0000 - BLPSB FNAS	215.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.05 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO	30.000,00	0,00	0,00
05.500.0098.0000 - BLGBF FNAS	30.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.06 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA ALTA COMPLEXIDADE	18.000,00	0,00	0,00
05.500.0095.0000 - BLPSEAC FNAS	18.000,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	100.000,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	100.000,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 -	100.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	100.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	33.310.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	31.125.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	25.200.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	31.500.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	31.500.000,00		
(-) FUNDEB	-6.300.000,00	0,00	0,00
(-) 01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	-6.300.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	5.600.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	7.000.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	7.000.000,00		
(-) FUNDEB	-1.400.000,00	0,00	0,00
(-) 01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	-1.400.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	240.000,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Página: 7 / 9
Data:25/08/2023

Parâmetros: Peça Orçamentária: LDO; Exercício: 2024; Consolidado: S; Listar dedução e fonte de recurso: S; Grupo de Assinantes: ("valor": "5677", "descricao": "ANEXOS PPA"); Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	300.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	300.000,00		
(-) FUNDEB	-60.000,00	0,00	0,00
(-) 01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	-60.000,00		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	85.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	85.000,00	0,00	0,00
05.130.0001.0000 - CIDE - CONTRIBUIÇÃO INTERV. DOMINIO ECONÔMICO	85.000,00		
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	140.000,00	0,00	0,00
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do	140.000,00	0,00	0,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00 - Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do	140.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	140.000,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	205.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	205.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	205.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.03 - TRANSFERENCIAS SUS ESTADO SP SORRIA SÃO PAULO	40.000,00	0,00	0,00
02.310.0000.0011 - SUS SP FUNDO A FUNDO	40.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.04 - TRANSFERENCIAS DO SUS ESTADO SP - DOSE CERTA	17.500,00	0,00	0,00
02.310.0000.0011 - SUS SP FUNDO A FUNDO	17.500,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.05 - TRANSFERENCIAS DO SUS SP – GLICEMIA	17.500,00	0,00	0,00
02.310.0000.0011 - SUS SP FUNDO A FUNDO	17.500,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.06 - TRANSFERENCIAS DO SUS ESTADO SP - ATENÇÃO BÁSICA	130.000,00	0,00	0,00
02.310.0000.0011 - SUS SP FUNDO A FUNDO	130.000,00		
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.725.000,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de	1.725.000,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de	1.725.000,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.01 - CONVENIO SEE AUXILIO TRANSPORTE DE ALUNOS	930.000,00	0,00	0,00
02.200.0003.0003 - AUXILIO TRANSPORTE DE ALUNOS	930.000,00		
1.7.2.4.51.0.1.00.00.02 - CONVENIO SEE AUXILIO MERENDA ESCOLAR	795.000,00	0,00	0,00
02.200.0018.0018 - AUXILIO MERENDA ESCOLAR ESTADO	795.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	115.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	115.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	115.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.01 - TRANSF DOS ESTADOS P/ ASSISTENCIA SOCIAL (APAE)	25.000,00	0,00	0,00
02.500.0004.0004 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ESTADO	25.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.02 - TRANSF DOS ESTADOS P/ ASSISTENCIA SOCIAL (ASILO)	20.000,00	0,00	0,00
02.500.0004.0004 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ESTADO	20.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.03 - TRANSF DOS ESTADOS P/ ASSISTENCIA SOCIAL (PSB)	70.000,00	0,00	0,00
02.500.0002.0002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	70.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	16.100.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	16.100.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	16.100.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	16.100.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.01 - FUNDEB 70%	16.060.000,00	0,00	0,00
02.261.0000.0030 - EDUCAÇÃO FUNDEB MAGISTERIO	16.060.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.02 - FUNDEB 30%	40.000,00	0,00	0,00
02.262.0000.0033 - EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS	40.000,00		
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Transferências Correntes	45.000,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Página: 8 / 9
Data:25/08/2023

Parâmetros: Peça Orçamentária: LDO; Exercício: 2024; Consolidado: S; Listar dedução e fonte de recurso: S; Grupo de Assinantes:
{\"valor\":\"5677\",\"descricao\":\"ANEXOS PPA\"}; Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	45.000,00	0,00	0,00
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Pessoas Físicas	45.000,00	0,00	0,00
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	45.000,00	0,00	0,00
1.7.9.1.99.0.1.00.00.01 - Doações ao Fundo da Infância e Juventude	30.000,00	0,00	0,00
01.110.0000.0009 - DOAÇÕES AO FMDCA	30.000,00		
1.7.9.1.99.0.1.00.00.02 - DOAÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	15.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	15.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	674.000,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	655.000,00	0,00	0,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	655.000,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	30.000,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	10.000,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.02 - Multas Diversas	10.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	10.000,00		
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	5.000,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.2.00.00.02 - Multas Diversas - Multas e Juros	5.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	5.000,00		
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	10.000,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.3.00.00.02 - Multas Diversas - Dívida Ativa	10.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	10.000,00		
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.4.00.00.02 - Multas Diversas - Dívida Ativa - Multa e Juros	5.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	5.000,00		
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00 - Multas por Danos Ambientais	30.000,00	0,00	0,00
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00 - Multas Administrativas por Danos Ambientais	30.000,00	0,00	0,00
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00 - Multas Administrativas por Danos Ambientais – Principal	10.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	10.000,00		
1.9.1.1.06.1.2.00.00.00 - Multas Administrativas por Danos Ambientais - Multas e Juros	5.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	5.000,00		
1.9.1.1.06.1.3.00.00.00 - Multas Administrativas por Danos Ambientais – Dívida Ativa	10.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	10.000,00		
1.9.1.1.06.1.4.00.00.00 - Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Multas e	5.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	5.000,00		
1.9.1.1.14.0.0.00.00.00 - Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB	595.000,00	0,00	0,00
1.9.1.1.14.0.1.00.00.00 - Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB – Principal	580.000,00	0,00	0,00
01.450.0000.0000 - TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO	580.000,00		
1.9.1.1.14.0.2.00.00.00 - Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB – Muta e Juros	5.000,00	0,00	0,00
01.450.0000.0000 - TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO	5.000,00		
1.9.1.1.14.0.3.00.00.00 - Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB – Dívida Ativa	5.000,00	0,00	0,00
01.450.0000.0000 - TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO	5.000,00		
1.9.1.1.14.0.4.00.00.00 - Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB – Dívida Ativa –	5.000,00	0,00	0,00
01.450.0000.0000 - TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO	5.000,00		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	19.000,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - Restituições	19.000,00	0,00	0,00
1.9.2.2.09.0.0.00.00.00 - Restituição de Recursos de Fomento	19.000,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Peça Orçamentária: LDO; Exercício: 2024; Consolidado: S; Listar dedução e fonte de recurso: S; Grupo de Assinantes:
{"valor": "5677", "descricao": "ANEXOS PPA"}; Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LDO 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
1.9.2.2.09.0.1.00.00.00 - Restituição de Recursos de Fomento - Principal	19.000,00	0,00	0,00
01.100.0000.0000 - GERAL TOTAL	19.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	25.000,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	25.000,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	12.500,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	12.500,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	12.500,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	12.500,00	0,00	0,00
01.120.0000.0000 - ALIENAÇÃO DE BENS	12.500,00		
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	12.500,00	0,00	0,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	12.500,00	0,00	0,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	12.500,00	0,00	0,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	12.500,00	0,00	0,00
01.120.0000.0000 - ALIENAÇÃO DE BENS	12.500,00		
Total Geral:	123.500.000,00	0,00	0,00


ANA MARIA BELAVENUTO E
Diretora de Planejamento e
Finanças


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE DESPESAS POR ÓRGÃO, UNIDADE E CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva de Contingência	Total
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ROSA DE VITERBO	108.528.500,00	3.539.500,00	2.328.845,00	114.396.845,00
01.000 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.245.000,00	10.000,00	0,00	1.255.000,00
01.001 Gabinete do Prefeito Municipal	1.200.000,00	5.000,00	0,00	1.205.000,00
01.002 Fundo Social de Solidariedade	45.000,00	5.000,00	0,00	50.000,00
02.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.450.000,00	45.000,00	0,00	10.495.000,00
02.001 Departamento Municipal de Administração	10.450.000,00	45.000,00	0,00	10.495.000,00
03.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	970.000,00	5.000,00	0,00	975.000,00
03.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	970.000,00	5.000,00	0,00	975.000,00
04.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	4.635.000,00	2.920.000,00	2.328.845,00	9.883.845,00
04.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	4.635.000,00	2.920.000,00	2.328.845,00	9.883.845,00
05.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	5.372.500,00	247.500,00	0,00	5.620.000,00
05.001 DIVISÃO DE OBRAS PUBLICAS E URBANISMO	4.280.000,00	240.000,00	0,00	4.520.000,00
05.002 DIVISÃO DE VIAS PUBLICAS	1.085.000,00	5.000,00	0,00	1.090.000,00
05.003 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	7.500,00	2.500,00	0,00	10.000,00
06.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	7.400.000,00	15.000,00	0,00	7.415.000,00
06.002 DIVISAO DE SERVIÇOS PUBLICOS	6.740.000,00	5.000,00	0,00	6.745.000,00
06.003 DIVISÓIA DE TRANSITO	645.000,00	5.000,00	0,00	650.000,00
06.004 SETOR DE GUARDA MUNICIPAL	15.000,00	5.000,00	0,00	20.000,00
07.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACÃO	40.985.000,00	135.000,00	0,00	41.120.000,00
07.001 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	9.495.000,00	35.000,00	0,00	9.530.000,00
07.002 SETOR DE PRE ESCOLAS MUNICIPAIS	4.285.000,00	45.000,00	0,00	4.330.000,00
07.003 SETOR DE CRECHES MUNICIPAIS	7.200.000,00	45.000,00	0,00	7.245.000,00



MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Página: 2 / 3

Data: 25/08/2023

RELATÓRIO DE DESPESAS POR ÓRGÃO, UNIDADE E CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva de Contingência	Total
07.004 SETOR DE ALIMENTACAO ESCOLAR	3.330.000,00	5.000,00	0,00	3.335.000,00
07.005 SETOR DE ENSINO PROFISSI.E CURSOS DE QUALIFICACAO	525.000,00	5.000,00	0,00	530.000,00
07.006 FUNDEB	16.150.000,00	0,00	0,00	16.150.000,00
08.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.010.000,00	10.000,00	0,00	1.020.000,00
08.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.010.000,00	10.000,00	0,00	1.020.000,00
09.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	895.000,00	50.000,00	0,00	945.000,00
09.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	895.000,00	50.000,00	0,00	945.000,00
10.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE	30.135.000,00	45.000,00	0,00	30.180.000,00
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	30.135.000,00	45.000,00	0,00	30.180.000,00
11.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4.766.000,00	42.000,00	0,00	4.808.000,00
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVI	4.451.000,00	22.000,00	0,00	4.473.000,00
11.002 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC	305.000,00	15.000,00	0,00	320.000,00
11.003 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	10.000,00	5.000,00	0,00	15.000,00
12.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DOS NEGOCIOS ECONOMICOS	665.000,00	15.000,00	0,00	680.000,00
12.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DOS NEGOCIOS ECONOMICOS	665.000,00	15.000,00	0,00	680.000,00
Entidade: CAMARA MUNICIPAL SANTA ROSA DE VITERBO-CONSOLIDADO	2.635.000,00	315.000,00	0,00	2.950.000,00
13.000 CÂMARA MUNICIPAL	2.635.000,00	315.000,00	0,00	2.950.000,00
13.001 CORPO LEGISLATIVO	839.000,00	0,00	0,00	839.000,00
13.002 SECRETARIA DA CÂMARA	1.796.000,00	315.000,00	0,00	2.111.000,00
Entidade: FUNDACAO CULTURAL DE SANTA ROSA DE VITERBO	1.082.905,00	20.250,00	0,00	1.103.155,00
14.000 FUNDAÇÃO CULTURAL	1.082.905,00	20.250,00	0,00	1.103.155,00
14.001 FUNDAÇÃO CULTURAL	1.082.905,00	20.250,00	0,00	1.103.155,00



RELATÓRIO DE DESPESAS POR ÓRGÃO, UNIDADE E CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva de Contingência	Total
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ROSA DE VITERBO	4.940.000,00	110.000,00	0,00	5.050.000,00
15.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	4.145.000,00	105.000,00	0,00	4.250.000,00
15.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	4.145.000,00	105.000,00	0,00	4.250.000,00
16.000 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS	795.000,00	5.000,00	0,00	800.000,00
16.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS	795.000,00	5.000,00	0,00	800.000,00
Total geral:	117.186.405,00	3.984.750,00	2.328.845,00	123.500.000,00


ANA MARIA BELAVENUTO E
Diretora de Planejamento e
Finanças


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal